Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 983 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre aumento de salá-/ rios dos servidores não estatutários, e sobre a fixação / de vencimentos de funcioná- / rios estatutários.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores Municipais não estatutários, contratados sob o Regime da C.L.T., e fixa os padrões de vencimentos de funcionários estatutários, conforme artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º - Os aumentos obedecerão a seguinte proporção:

a) Para os servidores admitidos até o dia 1º de Maio de / 1984, um aumento na base de 71,40% (setenta e hum, quarenta por cento), sobre os seus salários atuais;

b) Para os servidores admitidos a partir de 1º de Maio de 1984, um aumento proporcional percentualmente, ao respectivo tempo / de serviço.

Artigo 3º - Ficam fixados os seguintes padrões de venci-/ mentos para os funcionários públicos estatutários a saber:

a) Para o cargo de "FISCAL", fica estabelecido o vencimento mensal de Cr$.437.394,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e noventa e quatro cruzeiros).

b) Para o cargo de "TESOUREIRO", fica estabelecido o vencimento mensal de Cr$.437.394,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO

26 DEZ 1984

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 983 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984.

noventa e quatro cruzeiros).

c) Para o cargo de "LANÇADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cr$.524.873,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e / oitocentos e setenta e tres cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementada em época oportuna se necessários

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo para o dia 1º de Novembro de 1984.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 07 de Novembro de 1984.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 07 de Novembro de 1984.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL. -

SECRETÁRIO

26 DEZ 1984